

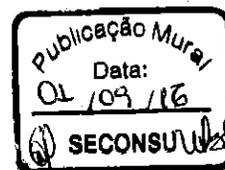


UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO N.º 017/CAS/2016



Retifica e Homologa a Resolução n.º012/CAS/2016 que, *ad referendum*, "Altera as Resoluções n.º017/CAS/2010 e n.º009/CAS/2011 referentes à "Bolsa Mérito Estudantil."

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS, da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão ordinária, na data de 25 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º012/CAS/2016 que, *ad referendum*, "Altera as Resoluções n.º017/CAS/2010 e n.º009/CAS/2011 referentes à "Bolsa Mérito Estudantil", conforme o Processo n.º 008/CAS/2016, e o texto abaixo:

Art. 1º Aos acadêmicos que cursarem o Curso de Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio "Mérito Estudantil", será concedida bolsa de 60%(sessenta por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou será concedida bolsa de 50%(cinquenta por cento) para o curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 2º Aos acadêmicos que cursaram integralmente o Ensino Médio e a Graduação na UNIVALI e receberem o prêmio "Mérito Estudantil" neste último, será concedida bolsa de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou será concedida bolsa de 60% (sessenta por cento) para um curso de pós-graduação stricto sensu.

Art. 3º Aos acadêmicos que cursarem integralmente o Ensino Médio no Colégio de Aplicação da UNIVALI - CAU e receberem o prêmio "Mérito Estudantil" será concedida bolsa de 25%(vinte e cinco por cento) para o curso de graduação, limitado para o primeiro curso matriculado.

Art. 4º Aos acadêmicos premiados pela UNIVALI com o "Mérito Estudantil" no Ensino Médio e na Graduação, será concedida bolsa de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de um curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Art. 5º O desconto não incidirá sobre a parcela confirmatória da matrícula.

Art. 6º Para receber a Bolsa de Estudo Mérito Estudantil disciplinada nesta Resolução, o acadêmico deverá efetivar a matrícula e protocolar o requerimento até 2 (dois) anos da data de Colação de Grau do Curso de Graduação ou da conclusão do Ensino Médio, conforme o caso, podendo mediante despacho, caso não tenha sido ofertado Curso na área pretendida, tal prazo ser dilatado.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 7º A Bolsa de Estudo "Mérito Estudantil" será concedida, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - se matricular e manter-se regular em um Curso de Graduação ou Pós-Graduação oferecido pela UNIVALI, conforme o caso;
- II - não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI;
- III - deferimento do pedido pela Gerência de Atenção ao Estudante.

Parágrafo único. O acadêmico estará regularmente matriculado, quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 8º O acadêmico interessado em receber o benefício deverá protocolar um requerimento junto à Secretaria Acadêmica ou Gerência de Pós-Graduação e Pesquisa, conforme o caso, anexando os documentos que comprovem as exigências disciplinadas no presente ato normativo.

§1º A concessão do benefício aplica-se a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, excetuando a parcela confirmatória da matrícula, observados os demais requisitos previstos no Art. 7º.

§2º O prazo para análise e deferimento do pedido deverá observar o prazo regimental.

Art. 9º Após o deferimento do pedido, para manter o benefício, o acadêmico deverá atender as seguintes condições, sob pena de cancelamento da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil:

- I - estar adimplente;
- II - não reprovar em mais de duas disciplinas por semestre desde o momento que passou a ser beneficiário da Bolsa de Estudo Mérito Estudantil;
- III - não desistir/abandonar, cancelar, transferir-se para outra instituição de ensino, trancar a matrícula, ser desligado na forma regimental.

Art. 10 A Bolsa de Estudo "Mérito Estudantil" é um benefício que não será concedido de forma cumulativa com o ProUni, demais Ações Promocionais e Bolsa UNIVALI.

§1º Se o acadêmico for beneficiário de bolsa de estudo não vedada pelo caput, o percentual de que trata este ato normativo será aplicado sobre o saldo a ser pago pelo acadêmico e não sobre o valor integral da parcela da semestralidade.

§2º O valor de cada parcela é o limite para a concessão das bolsas de estudo e Ações Promocionais.

Art. 11 A Bolsa de Estudo Mérito Estudantil não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, sendo que incidirá após deferimento do pedido pela Gerência de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições do presente ato normativo.

Art. 12 Os benefícios disciplinados nesta Resolução aplicam-se aos acadêmicos que receberam o prêmio "Mérito Estudantil" a partir do 1º semestre de 2016.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa.

Art. 2º Fica homologada a Resolução nº012/CAS/2016 nos termos retificados acima.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº017/CAS/2010 e nº009/CAS/2011, e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 25 de agosto de 2016.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente do CAS